MUNICÍPIO DE
PIEDADE

Assinatura Digital

Para mais informações acesse:
www.piedade.sp.gov.br/autenticidadejornaloficial

Ano XVII - Nº 423

Assessoria de Comunicação

SEXTA-FEIRA
4 de janeiro de 2019

www.piedade.sp.gov.br

Conservação de ruas no Bairro Ciriaco

Foto: Ass Imprensa PMP



Ruas recebem serviços de manutenção e cascalhamento

Várias ruas do Bairro Ciriaco de Baixo recebem serviços de conservação realizados pela Prefeitura. Os trabalhos de manutenção e cascalhamento executados pela Secretaria de Serviços Públicos e Transporte iniciaram no dia 2 de janeiro e atendem pedido dos moradores. "Agradecemos os funcionários da Administração Municipal que realizaram manutenção da rua, atendendo a nossa solicitação. Pedimos colaboração da vizinhança para manter o local conservado", ressaltam moradores.

Descarte pilhas usadas de forma correta na Diretoria de Agricultura

Parceria com a Green Eletron possibilita o recolhimento e encaminhamento do material

A Prefeitura, por meio da Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento fechou parceria com a empresa de logística reversa de pilhas portáteis Green Eletron. Logística reversa é um conjunto de procedimentos e meios para recolher e dar encaminhamento pós-venda ou pós-consumo, para reaproveitamento ou destinação correta de resíduos. A proposta do programa é criar pontos de entrega, onde a população possa levar suas pilhas usadas e descartá-las gratuitamente. Todo material recebido é coletado e enviado para a reciclagem. O ponto de entrega fica na Diretoria de Agricultura, na Avenida Coração de Jesus, 298, Vila Olinda.

ALISTAMENTO MILITAR

Jovens que completam 18 anos em 2019 devem comparecer à Junta Miliar

Foto: Divulgação



Homens que completam 18 anos entre o período de 2 de janeiro até 28 de junho de 2019 devem comparecer à Junta Militar para fazer o alistamento militar obrigatório. O cadastro também pode ser feito pelo site www.alistamento.eb.mil.br. Para efetuar o cadastro online, o cidadão precisa apenas possuir o Cadastro de Pessoa Física (C.P.F) e um endereço e-mail ativo. Esse recurso facilitará seu atendimento na Junta Militar, minimizando seu tempo de espera. O cidadão que optar pelo alistamento presencial deverá comparecer à Junta Militar e apresentar os seguintes documentos:

- RG (original);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (original);
- Comprovante de endereço de até quatro meses (original e cópia);

Outras informações pelo telefone: 3340-1991, ramal 211. A Junta Militar está localizada na Rua Tenente Procópio Tenório, 26, Centro.

O atendimento é de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h.

GOVERNO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL
José Tadeu de Resende

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Álvaro Francisco Figueiredo Júnior

Secretarias/Diretorias/Setores

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Laura Godinho de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Elton dos Santos

ASSESSORIA JURÍDICA
Márdla Lemos da Silva
Cristiane Satsuki Yamanaka

CET
Ivana Ferreira dos Santos

DIRETORIA DE CULTURA
José Marcos Dias Rodrigues

CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
Sebastião Adalton de Carvalho

CHEFIA DE GABINETE
Norton Yoshio Nakayama

ASSESSORIA JURÍDICA DE GABINETE
Caio Cezar da Silva Martori

DIRETORIA DE FINANÇAS
Marilza Ap. Araújo Ribeiro

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Mercês Moreni Resende

GUARDA MUNICIPAL
Moisés dos Santos

PROCURADORIA JURÍDICA
Renato Lima Júnior
Wilma Fioravante B. Marciano

DIRETORIA DE TRIBUTOS
Jerson Vaz Filho

DIRETORIA DE TURISMO
Hugo Casoni Godinho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Roseli Marini

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Mário Maestrini Neto

DIRETORIA DE ESPORTE
Alexandre Gomes

SECRETARIA DE SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

DIRETORIA DE SAÚDE
Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSPORTE
Godofredo Werner

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natália Moraes Dias

Expediente

MUNICÍPIO DE PIEDADE
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade, criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Jaderson Alves - Mtb 33.190-SP

EDIÇÃO / ARTE - Ivan Vieira

MATÉRIAS E FOTOS - Jaderson Alves, Felipe Surano

Endereço/Contato
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Fone (15) 3244.8400

E-mail: imprensa@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Publicação assinada digitalmente de acordo com a Lei Municipal 2.622, de 26 de novembro de 1994, alterada pela Lei Municipal 4.567, de 20 de setembro de 2018.

JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893

Assinado de forma digital por JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893
Dados: 2019.01.04 15:44:03 -02'00'

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO : 22925/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, o servidor FERNANDO TOSHIYUKI ENOKIZONO, portador do R.G. nº 42.735.297-6 SSP-SP, C.P.F. nº 335.637.418-40, do cargo em comissão de Supervisor Técnico, a partir do dia 21 de dezembro de 2018, nos termos do Artigo 31, § 2º, da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade,
21 de dezembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Portaria nº 22.926/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar o Sr. Robertson Magalhães Jordão, Secretário de Saúde, para exercer a função de GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Piedade,
27 de dezembro de 2018
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22927/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, concede licença para tratar da saúde, para a servidora ANDREA CARVALHO FERRI, Enfermeira, portadora do RG nº 56.463.410, no período de 18 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2.019

Prefeitura Municipal de Piedade,
27 de dezembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22928/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, concede licença para tratar da saúde, para a servidora JANAINA APARECIDA CASTANHO RODRIGUES, Agente de Serviço Escolar, portadora do RG nº 42.624.037-6, no período de 23 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2.019

Prefeitura Municipal de Piedade,
27 de dezembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 22929/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorroga a vigência do contrato da Srª. BRUNA ANDRESSA LEITE CAMARGO BARBOSA, portadora do RG nº 40.792.126-6, CPF nº 431.337.148-64, CTPS nº 82841, Série 354, que exerce a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 30 HORAS, conforme termo de aditamento contratual firmado entre as partes, até o dia 31 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade,
27 de dezembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 22930/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorroga a vigência do contrato da Srª. MARIANE RUBINATO SEABRA DE BARROS, portadora do RG nº 47.823.583-5, CPF nº 385.238.588-14, CTPS nº 82784, Série 340, que exerce a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 32 HORAS, conforme termo de aditamento contratual firmado entre as partes, até o dia 15 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de dezembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 22931/2018

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorroga a vigência do contrato da Srª. MARISSOL CAMARGO DE GOES, portadora do RG nº 49.282.612-2, CPF nº 407.257.758-82, CTPS nº 22137, Série 386, que exerce a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) ARTES, conforme termo de aditamento contratual firmado entre as partes, até o dia 31 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de dezembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22932/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia a senhora DAYANE APARECIDA ALVES DA SILVA, portadora do R.G. nº 47.360.349-4, C.P.F. nº 411.005.648-96, PIS/PASEP nº 21074109769, classificada em 21º lugar no Concurso Público nº 001/2.016, para provimento do cargo vago de SERVENTE DE LIMPEZA, criado pela Lei Municipal nº 2977/1998, a partir do dia 02 de janeiro de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade,
02 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22933/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia a senhora ELIZA BERNADETE DOS SANTOS FERNANDES, portadora do R.G. nº 12.425.197-3, C.P.F. nº 066.618.938-26, PIS/PASEP nº 12105064754, classificada em 22º lugar no Concurso Público nº 001/2.016, para provimento do cargo vago de SERVENTE DE LIMPEZA, criado pela Lei Municipal nº 2977/1998, a partir do dia 02 de janeiro de 2019, nesta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade,
02 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22934/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia o senhor ANDREW ALBERTO THOMAZETTE DA SILVA, portador do R.G. nº 42.262.171-7, C.P.F. nº 379.454.498-67, PIS/PASEP nº 20785029928, classificado em 26º lugar no Concurso Público nº 003/2.014, para provimento do cargo vago de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, criado pelas Leis Municipais 2977/1998, 3397/2002 e 4395/2015, a partir do dia 02 de janeiro de 2019, nesta Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22935/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artº 37, da Constituição Federal e artº 9º da Lei Municipal nº 3.112 de 15 de dezembro de 1.999, nomeia a senhora ISABELA ROJO RAMALHO, portadora do R.G. nº 43.300.443-5, C.P.F. nº 425.770.238-98, PIS/PASEP nº 14299456331, classificada em 27º lugar no Concurso Público nº 003/2.014, para provimento do cargo vago de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, criado pelas Leis Municipais 2977/1998, 3397/2002 e 4395/2015, a partir do dia 02 de janeiro de 2019, nesta Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Piedade,
02 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22936/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, autoriza as férias da servidora NEIDE JUSTO DA SILVA, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, que foram interrompidas por necessidade do serviço, através da Portaria nº 22.586/2018.

Prefeitura Municipal de Piedade,
02 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 22937/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do Artigo 31, da Lei Municipal 3112/99, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exonera a pedido, o servidor REGINALDO RIBEIRO PINTO, portador do R.G. nº 20.501.921, C.P.F. nº 100.596.758-02, do cargo de Motorista de Ambulância, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade,
02 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22938/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, concede licença para tratar da saúde, para o servidor ALEX SANDRO GONCALVES NUNES, Agente Administrativo Escolar, portador do RG nº 42.857.262-5, no período de 17 a 31 de dezembro de 2.018

Prefeitura Municipal de Piedade,
02 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22939/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, interrompe a partir do dia 7 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, as férias do servidor VANDERSON FERNANDES, portador do RG nº 33.706.199-3, com base no artigo 72 da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999, sendo que o gozo das férias deverá ser no período de 1 a 25 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade,
02 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Em atendimento a lei n°4517 de 22 de agosto de 2017, convoco para atribuições de Classe/Aulas para interessados em preencher a vaga temporária aos classificados nos concursos listados abaixo:

Concurso n° 03/2014-
- **Professor de Educação Básica I (PEB I)** - 30 Horas – (Educação Infantil) e
- **Professor de Educação Básica II (PEBII) – Educação Física**

Para eventuais substituições para o ano letivo de 2019

Concurso n° 04/2015-
- **Professor de Educação Básica I (PEB I) – 32 Horas** - (Ensino Fundamental) e
- **Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Inclusiva**

Para eventuais substituições para o ano letivo de 2019

Concurso n° 01/2018-
- **Professor de Educação Básica II (PEB II) – ARTES**

Para eventuais substituições para o ano letivo de 2019

DIA 21/01/2019 ÀS 10H00

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
(Anfiteatro Orestes Romano)
Endereço: Rua Rui Barbosa, n° 30- Centro- Piedade/SP

O candidato que não comparecer no dia e hora marcada para atribuição, será entendido como falta de interesse em preencher a vaga. Seguindo assim para o próximo da lista de classificação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, I – PEB I - 30 HORAS (EDUCAÇÃO INFANTIL) (CONCURSO N° 03/2014)			
Class	**Candidato**	**Nasc.**	**RG**
48º	DENISE MORALES DE GOES	13/11/1987	424484559 SSP SP
49º	AMANDA APARECIDA DE CAMARGO SILVA	12/01/1989	450124988 SSP SP
50º	GRAZIELE DOS SANTOS VIEIRA	12/07/1989	470187281 SSP SP
51º	SILVANA NUNES DE MOURA	03/07/1967	17891892 SSP SP
52º	MARCIA AFONSO FREITAS	04/04/1972	093132660 SSP RJ
53º	ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS	19/06/1974	23917513-x SSP SP
54º	VIVIANE DOS SANTOS	05/08/1983	431118978 SSP SP
55º	THAYS GOULART	04/05/1992	38482304-X SSP SP
56º	PATRICIA DE FÁTIMA DOMINGUES	19/05/1993	49191341-2 SSP SP
57º	HELEN ROSANA DE ARRUDA	15/08/1973	231627506 SSP SP
58º	ALINE PAULA DE JESUS FERREIRA	15/06/1993	494096822 SSP SP
59º	GISELA AGAPITO FUSETTI	07/04/1983	275372972 SSP SP
60º	ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE	23/01/1984	46755308-7 SSP SP
61º	SABRINA MARIA BARROSO	01/04/1983	401276971 SSP SP
62º	BEATRIZ DOMINGUES RIBEIRO PEREIRA	04/01/1973	246388055 SSP SP
63º	CARLA ELOISE MARTINS DOS PASSOS	07/10/1976	29099689-2 SSP SP
64º	SUSANA DIAS CAMARGO MENDES DA SILVA	29/06/1977	278211549 SSP SP
65º	LADY CARLA CAU DE OLIVEIRA	02/02/1979	24275493-4 SSP SP
66º	SHEILA CRISTINA DE ARRUDA GARCIA	28/09/1981	406350930 SSP SP
67º	ADELMA BATISTA DE MORAES	01/11/1982	327261493 SSP SP
68º	ROBSON DE ARAUJO	26/09/1983	468906939 SSP SP
69º	MARCELA ALVES MAGALHAES	15/09/1986	441321665 SSP SP
70º	VANESSA NUNES FERREIRA	26/02/1989	449873018 SSP SP
71º	FABIELE NUNES DE OLIVEIRA	20/11/1990	472322382 SSP SP
72º	PATRICIA MARIA DOS SANTOS GONCALVES	15/09/1973	21980095 SSP SP
73º	PATRICIA LUIZA GARCIA TOMAZ WATERMANN	22/12/1977	287426312 SSP SP
74º	CLAUDINEIA DIAS DE OLIVEIRA PINTO	23/11/1980	337046980 SSP SP
75º	MARTHA FRANCISCA DOS SANTOS	24/08/1987	418713698 SSP SP
76º	ANDRESA SANDRONI	22/08/1989	451884486 SSP SP
77º	MARILIA RISKALA MAZZER	22/12/1991	479906385 SSP SP
78º	SUELI APARECIDA DA SILVA	27/12/1963	166064907 SSP SP
79º	PATRICIA APARECIDA DOSSANTOS	21/01/1972	20582043 SSP SP
80º	ELAINE FERRAZ VIEIRA	26/02/1974	25373582-8 SSP SP
81º	ALESSANDRA GARCIA BISPO	20/10/1974	27.124.375-2 SSP SP
82º	FABRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	22/09/1979	30859163X SSP SP
83º	JULIANA APARECIDA CORREA DA SILVA OLIVEIRA	08/12/1989	46.136.430-X SSP SP
84º	TATIANE REGIANE DA SILVA	17/06/1992	481969263 SSP SP
85º	JANETE DOS SANTOS GOUVEIA	22/01/1972	222799079 SSP SP
86º	ADIVAINE PINTO CORREA	04/05/1975	253737187 SSP SP
87º	ALDA FABIANA DA SILVA FANTI	09/08/1976	267202702 SSP SP
88º	CLAUDIA ELAINE DE OLIVEIRA	05/03/1978	29027253-1 SSP SP
89º	ISABEL DOMINGUES FERNANDES COELHO	22/08/1979	308088621 SSP SP
90º	MARIA GORETE MARTINS	22/09/1970	24275935-X SSP SP
91º	IRENE VIEIRA DA COSTA ROSATI	13/08/1974	27518061-X SSP SP
92º	VANESSA DE FATIMA CANDUZIN CARVALHO	31/12/1979	327902619 SSP SP
93º	ELIZANGELA MORAES MARTINS	13/12/1981	339933045 SSP SP
94º	BIANCA CRISTINE APARECIDA VIEIRA	07/04/1992	484578480 SSP SP
95º	CATARINA APARECIDA GODINHO DA SILVA	24/07/1974	248296942 SSP SP
96º	MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	22/05/1979	334835227 SSP SP
97º	MIZELE FRANCINE CAMARGO DA SILVA	26/05/1980	33.153.443-5 SSP SP
98º	FERNANDA DE MORAES VERAS	15/03/1982	46836187-X SSP SP
99º	CLECIA CHRISTINE RODRIGUES	01/01/1983	28142616-8 SSP SP
100º	FABÍOLA DE CAMARGO RUIZ	10/01/1988	439864471 SSP SP
101º	PAULA DE OLIVEIRA CASTANHO	27/12/1991	479848014 SSP SP
102º	SILMARA SANTANA	23/11/1974	23915543-9 SSP SP
103º	RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SEWAYBRICKER	20/06/1977	26720897-2 SSP SP
104º	CRISTIANE DA SILVEIRA RAMOS	25/01/1983	427354961 SSP SP
105º	SUELI APARECIDA CUNHA	02/02/1983	409991211 SSP SP
106º	ERIKA DE OLIVEIRA	24/11/1983	430734608 SSP SP
107º	LUCIANA AUGUSTA MACEDO SAKODA	10/09/1973	22.405.209-3 SSP SP
108º	VIVIANE DA SILVA PEREIRA RODRIGUES	30/07/1975	245486586 SSP SP
109º	ADRIVANA DE FARIA MACHADO	14/11/1975	557005164 SSP SP
110º	ANGELA DE CAMARGO	05/01/1968	173963808 SSP SP
111º	SHEILA SIMÕES DE JESUS	01/07/1973	222756962 SSP SP
112º	LUCIANE LEITE DE OLIVEIRA	01/01/1982	29.867.519-5 SSP SP
113º	JULIANA SOARES DE CAMPOS	10/05/1982	428843062 SSP SP
114º	AURÉLIA TENÓRIO DE SOUZA HAILER	08/02/1983	410814933 SSP SP
115º	GISELE GODINHO DA SILVA SANTOS	12/05/1984	455521128 SSP SP
116º	EDNA VEIGA TENORIO	02/04/1970	24752885-7 SSP SP
117º	ADENILSE PEREIRA CAMILO	12/03/1975	256283242 SSP SP
118º	LUCIANA BRAGA DIAS ALVES	25/05/1979	306499216 SSP SP
119º	INAIARA RUBIA SILVA LUCIO	09/12/1980	340836386 SSP SP
120º	KARINA DE OLIVEIRA DOMINGUES	26/12/1984	418714435 SSP SP
121º	LYDIANE DE FATIMA VIEIRA DE PAULA	24/01/1989	44878787-8 SSP SP
122º	EDILAINE VIEIRA MIWA GOMES	20/12/1978	30719310-x SSP SP
123º	JULIANA APARECIDA DA SILVA NUNES	12/05/1985	433859866 SSP SP
124º	GISELE DE MORAES	26/05/1985	454199521 SSP SP
125º	ADELINA ALVES DE MORAES SANTOS	29/03/1968	197937305 SSP SP
126º	SILVANA PEREIRA DUARTE	26/01/1973	241984907 SSP SP
127º	RAFAELE CECILIA TORQUETI DE CAMARGO	14/12/1974	25252532-2 SSP SP
128º	FABRICIA DOMINGUES PEREIRA GODINHO	17/09/1976	22987393-5 SSP SP
129º	STELLA DIAS SOARES DA SLVA	23/08/1980	339237788 SSP SP
130º	GLAUCEN APARECIDA DA LUZ	28/11/1983	408473976 SSP SP
131º	APARECIDA ROSARIA PEREIRA NAGAO	31/03/1985	404465900 SSP SP
132º	PATRICIA APARECIDA DE MORAES	18/03/1988	45108659-4 SSP SP
133º	GIOVANA AP. DE BARROS ARAUJO	23/03/1973	224581818 SSP SP
134º	THAIS MARIA CAMARGO BORGES	15/09/1987	40847336-8 SSP SP
135º	ANA CAROLINA SIEGL	23/05/1991	474991015 SSP SP
136º	BRASILINA SOARES DOS SANTOS	17/02/1962	252535686 SSP SP
137º	SILMARA VERONICA DE CAMPOS SANTOS	16/07/1978	291734492 SSP SP
138º	CLAUDENICE APARECIDA RODRIGUES	13/05/1980	32834806-5 SSP SP
139º	ELAINE COUTINHO BENTO	18/11/1983	41024563.x SSP SP
140º	ADRIANA GISELLE DA SILVA ALMEIDA	08/12/1984	401539349 SSP SP
141º	VALQUIRIA MARIA DE CAMPOS LOTTI	26/08/1986	34188481-9 SSP SP
142º	FABIA MARIA VIEIRA MARIM	06/05/1968	2136819039 SSP SP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

143º	TATIANE MARIA JERONIMO MARTINS	15/10/1981	405673516 SSP SP
144º	RITA DE CASSIA DE SOUSA	01/11/1978	528707103 SSP SP
145º	VERA AP LEMES DA SILVA	19/03/1982	36615803 SSP SP
146º	DANIELA DA SILVA DOMINGUES	19/07/1985	41701496x SSP SP
147º	ANA CAROLINA DA SILVA VIEIRA NUNES	19/12/1990	473047007 SSP SP
148º	LILIAN CORREA DA SILVA FERNANDES	09/12/1979	32726788-4 SSP SP
149º	PATRICIA ZAKS	10/08/1984	407976954 SSP SP
150º	ALINE ANTONIA VIEIRA	09/12/1989	461902254 SSP SP
151º	ANGELA FILOMENA DIAS DO CARMO	01/11/1973	235361604 SSP SP
152º	DÉBORA ALVES HOPPER	30/11/1993	49488422-8 SSP SP
153º	NÁDIA MARIA DE ALMEIDA PIRES	07/11/1994	43.910.103-7 SSP SP
154º	DAMARIS APARECIDA GODINHO	26/01/1992	48.045.589-2 SSP SP
155º	SUÉLEN BORGES SOARES	02/02/1994	40840957-5 SSP SP
156º	ROSEMEIRE FIGUEIREDO	12/10/1970	177954188 SSP SP
157º	EDNÉIA MONTEIRO DOMINGUES	10/05/1980	359601133 SSP SP

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FISICA (CONCURSO N° 03/2014)

Class	Candidato	Nasc.	RG
10°	PRISCILA SALGADO PEREIRA DA SILVA	22/04/1983	40596500-x SSP SP
11°	ANDERSON ANTONIO GOMES	04/08/1984	44214939-6 SSP SP
12°	EDSON DIEGO LEITE FURQUIM	09/03/1992	47.982.957-3 SSP SP

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I- 32 HORAS (ENSINO FUNDAMENTAL) (CONCURSO N° 04/2015)

Class	Candidato	Nasc.	RG
62	MEIRA CHAVES PEREIRA	30/11/1987	483977822
63	PAULO HENRIQUE DA SILVA	04/10/1990	475020662
64	LARISSA DAIANE SANTOS DE PROENCA	01/12/1995	44220839X
65	ROSEMEIRE FURQUIM DE OLIVEIRA SANTOS	01/07/1966	157530413
66	RENATO DOMINGUES	02/06/1978	284010467
67	ANGELICA PAOLA DOS SANTOS F. NASCIMENTO	31/12/1980	302081677
68	MELISSA TARDELLI DA SILVA	06/10/1990	467661431
69	PALOMA MARTINS SILVERIO	29/12/1994	46421317-4
70	SIMONE PRESTES DE OLIVEIRA COSTA	08/03/1977	282051168
71	SUSANA DIAS CAMARGO MENDES DA SILVA	29/06/1977	278211549
72	MICHELE MEIRA SILVA	02/06/1986	33788730-5
73	LUCIA HELENA SIMAO	17/02/1962	12662278
74	ADELINA ALVES DE MORAES SANTOS	29/03/1968	197937305
75	FERNANDA MARQUES DE CAMARGO	28/10/1974	24549179X
76	ANDREIA DE FATIMA BARBOSA	31/05/1979	294884592
77	NATALIA FATIMA GONCALVES MENDES	04/05/1989	447885790
78	MARCELO VICENTE RIBEIRO	15/02/1990	46448898-9
79	ANDREA DIAS VIEIRA DO NASCIMENTO	07/03/1974	253733200
80	KARINA DE MACEDO DOS SANTOS	03/08/1977	305367018
81	JEANETE BUENO DE CAMARGO	17/06/1979	308093318
82	TATIANA OPITZ LEME	27/07/1980	330088798
83	ROBSON DE ARAUJO	26/09/1983	468906939
84	MICHELE BATISTA DE OLIVEIRA	07/09/1984	434244132
85	SUSANA DA LUZ FERREIRA BASTOS	01/04/1972	26.6286240-4
86	DINOELIA RONDINI VICENTE	03/12/1976	273498599
87	PATRICIA ANGELICA NARDIN	27/11/1977	28254368-5
88	CLAUDIA ELAINE DE OLIVEIRA	05/03/1978	29027253-1
89	LILIAN SALVADIO BRAGA DE PAULA	25/02/1989	446673997
90	SUELI VIEIRA	18/02/1962	13434657-9
91	JULIANA DA LUZ BORGES	16/12/1987	408473484
92	EDILAINE SOARES	11/04/1972	21.451.642
93	MARIA APARECIDA ALVES TAVEIRA	04/03/1974	23916973-6
94	ILESIO DE OLIVEIRA LEITE	07/09/1976	27724634-9
95	ALDA FABIANA DA SILVA FANTI	09/08/1976	267202702
96	ANA LUCIA VIEIRA DE PROENCA	20/08/1979	32937168X
97	ERIKA DE OLIVEIRA	24/11/1983	43073460-8
98	SILVANA NUNES DE MOURA	03/07/1967	178918921
99	MARIA DE LOURDES DE MORAIS	17/10/1978	332772020
100	IVANI DE SOUZA FREIRE TELES	12/07/1980	331526736
101	VERA HELOISA COUTINHO MARIA	20/04/1985	34.071.796/8
102	CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS	13/06/1991	474229415
103	ELIANA NUNES DE CAMPOS	10/10/1990	472346556
104	DENISE DE FIGUEIREO PIRES PADIAL	14/03/1959	15662422-9
105	TATIANE RAMOS PONTES	24/10/1987	408744595
106	MARIANE RUBINATO SEABRA DE BARROS	05/07/1990	478235835
107	REGINA CELIA DOS SANTOS	22/02/1966	162318145
108	ROSANGELA PARRICIA FABRI	26/09/1966	15940423X
109	NORMA SUELI GODINHO SOARES	08/02/1968	22573288-9
110	PATRICIA ZAKS	10/08/1984	407976954
111	RENATO DO NASCIMENTO	04/05/1964	170066344
112	ALESSANDRA GARCIA BISPO	20/10/1974	27124375-2
113	CAMILA NOGUEIRA ALVES	12/06/1991	474451628
114	SIMONE GABRIEL ROLLO	15/12/1982	19680222-2
115	DENISE MONTEIRO	02/03/1967	19792539
116	EDILAINE VIEIRA MIWA GOMES	20/12/1978	30719310-X
117	SIMONE DE CAMARGO MIRANDA	06/07/1986	410241052
118	NAIR DE MORAES RIBEIRO	06/01/1975	268621457
119	IRENE PEREIRA BUENO	17/05/1977	30.112.259-3
120	ANGELICA PEREIRA FERNANDES	20/11/1976	293793311
121	APARECIDO ROSA BARBOZA	10/01/1978	32.726.781-1
122	LETICIA MONTANARI DE QUEIROZ	07/07/1981	403419621
123	MARIA CRISTINA MARTINS ARUDA	14/05/1970	20 334 243 4
124	FLAVIA APARECIDA OLIVEIRA SACCENTI	07/11/1974	255497386
125	VIVIANE DA SILVA PEREIRA RODRIGUES	30/07/1975	24.548.658-6
126	DEISE LEIA ZENTHOFER KITADANI DE OLIVEIRA	15/05/1978	5090019-6
127	ELISANGELA PEDROSO	26/01/1978	298690573
128	DENISE ALVES PEEIRA	25/01/1993	48976665-1
129	BEATRIZ DOMINGUES RIBEIRO PEREIRA	04/01/1973	24638805-5
130	FLAVIA VIEIRA DIAS DA COSTA	11/10/1981	309253354
131	GISELE GODINHO DA SILVA SANTOS	12/05/1984	45.552.112-8
132	LUCIANA BRAGA DIAS	25/05/1979	306499216
133	CLAUDILENE DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA	28/05/1975	24955154-8

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CONCURSO N° 04/2015)

Class	Candidato	Nasc.	RG
6°	CRISTIANE MARUM RIBEIRO DA SILVA	07/08/1982	339236073
7°	BIANCA CRISTINE APARECIDA VIEIRA	07/04/1992	484578480
8°	MARINEZ PEREIRA DE LIMA ROLIM DA SILVA	06/02/1959	12223443
9°	VANIA DE SOUZA SHIMADA	30/06/1982	418215790
10°	SORAYA XAVIER PEREIRA RIBEIRO DA SILVA	01/10/1973	29.099.510-3
11°	REGINA CELIA DOS SANTOS	22/02/1966	162318145

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTES (CONCURSO N° 01/2018)

Class	Candidato	Nasc.
1°	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	13/10/1980
2°	PAULO EDUARDO CONCEIÇÃO FARIAS	13/03/1985
3°	CARLOS QUIRINO RAMALHO	26/03/1974

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB - Piedade-SP, convoca todos os seus conselheiros para realização da reunião para encerramento do 4º Trimestre de 2018. A reunião será realizada no dia 30 de janeiro de 2019 às 09h00 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer localizada na Rua: Rui Barbosa, 30, centro de Piedade.

Felipe Ribeiro Campanholi
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONVOCAÇÃO

Atribuição de Classe/Aulas do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TITULOS N° 01/2017 para Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ensino Fundamental – 32 horas, Professor de Educação Básica I (PEB I) de Educação Infantil -30 horas e 40 horas, Professor de Educação Básica II- (PEB II)- Arte/ Educação Física e Educação Inclusiva para eventuais substituições, para o ano letivo de 2019.

A partir do dia 22/01/2019, todas as Terças-Feiras, às 10h00 (Exceto Feriado) (Conforme disponibilidade de classe/aula para eventuais substituições).
Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Endereço: Rua Rui Barbosa, n° 30- Centro- Piedade/SP
(Anfiteatro Oreste Romano)

Felipe Ribeiro Campanholi
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

(Observação: continuarão sendo convocados os candidatos a partir do último convocado de cada cargo no ano de 2018 e ainda podendo retomar a lista do início caso haja necessidade, conforme consta no edital do referido processo.)

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE ACORDO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - Biênio 2019/2020.

Aos dezenove dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, situada à Praça Cel. João Rosa, 26, em sessão extraordinária realizada às 14h00min. reuniram-se os membros do Poder Legislativo, com a finalidade de constituir as Comissões Permanentes da Câmara, e de comum acordo entre os lideres das bancadas de representação na Câmara, resolvem estabelecer a seguinte composição:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente: Samuel de Oliveira Guimarães
Vice-Presidente: José Anésio Xavier Lemes
Membro: Benedito Alves dos Santos
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Presidente: Nelson Prestes de Oliveira
Vice-Presidente: Jorge de Souza Biscaia Junior
Membro: Wagner Takeshi Yoshizako
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Presidente: Marly Aparecida Godinho
Vice-Presidente: Mauro Vieira Machado
Membro: Alex Pinheiro da Silva
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente: Geraldo Amâncio Vieira
Vice-Presidente: Nilza Maria dos Santos Godinho
Membro: Samuel de Oliveira Guimarães
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE
Presidente: José Anésio Xavier Lemes
Vice-Presidente: Benedito Alves dos Santos
Membro: Adélcio Vieira de Jesus

17ª LEGISLATURA
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Biênio 2019/2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, situada à Praça Cel. João Rosa, 26, compareceram para prestar compromisso e tomar posse em seus cargos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piedade, eleita em 17 de dezembro de 2018, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2020, a qual ficou assim constituída:

Presidente: DANIEL DIAS DE MORAES
Vice-Presidente: NELSON PRESTES DE OLIVEIRA
1º Secretário: JORGE DE SOUZA BISCAIA JUNIOR
2º Secretário: WAGNER TAKESHI YOSHIZAKO

Para constar, eu vereador Jorge de Souza Biscaia Junior, 1º Secretário, mandei lavrar o presente termo, que depois de lido segue devidamente assinado pela Mesa ora empossada, os quais assumem de pleno direito suas funções nesta data.

SECRETARIA DE SAÚDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Piedade comunica a realização de Audiência Pública da Saúde, referente ao 3º quadrimestre/2018, no dia 24/01/2019, às 15 horas, na Câmara Municipal de Piedade, sito à Praça Cel. João Rosa, nº 26, em conformidade ao artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/93.

Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo
Secretária Municipal de Saúde-Substituta

DECRETOS

Decreto nº 7340 de 28 de dezembro de 2018.
REGULAMENTA A COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS PREVISTOS NO ARTIGO 501 DA LEI MUNICIPAL Nº 3759, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jose Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que o artigo 501º da lei municipal nº 3759, de 18 de dezembro de 2006;
Considerando os custos despendidos pela administração pública e pesquisas de mercado efetuada junto a empresas que atuam no campo da locação de maquinas e das vendas de serviços:
Art. 1º ficam aprovados os preços públicos dos serviços prestado pela Prefeitura Municipal de Piedade Estado de São Paulo, constantes da tabela I integrante deste decreto, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.
Parágrafo Único. Os preços públicos estão dispostos em moeda corrente (real) e, deverão ser reajustados todo 1º de janeiro de cada exercício, mediante a aplicação do Índice de Preços ao consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha eventualmente substitui-lo.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 2018.
José Tadeu de Resende - Prefeito Municipal

TABELA I DE PREÇOS PUBLICOS Decreto nº 7340 de 28 de dezembro de 2018.

02 21 -VELORIO MUNICIPAL		
02 21 -SALA - 01, 02, 03 e 04	R$	105,00
02 21 -SALA - 05	R$	157,00
02 30 -CEMITERIOS		
02 31 -SEPULTAMENTO EM SEPULTURA COMUM	R$	64,00
02 32 -SEPULTAMENTO EM SEPULTURA PERPETUA	R$	127,00
02 33 -EXUMACAO	R$	127,00
02 34 -CONCESSAO DE TERRENO P/ SEPULT. PREPETUA M²	R$	1.473,00
02 35 -CONCESSAO DE GAVETAS	R$	1.000,00
02 36 -CONCESSAO DE OSSARIOS	R$	127,00
02 37 -AUTORIZACAO P/ CONSTRUCAO DE TUMULOS	R$	62,00
02 38 -AUTORIZACAO P/ CONSTR. TUMULO C/ PLANTA	R$	64,00
02 39 -PLANTAS DE MURETA C/ AUTORIZACAO M²	R$	30,00
02 41 -CAIXA M²	R$	980,00
02 44 -FECHAMENTO DE GAVETAS	R$	345,00
03 00 -RENDA DE MAQUINAS E VIATURAS		
03 31 -TRATOR ESTEIRA P/ Hora	R$	200,00
03 32 -MOTONIVELADORA P/ Hora	R$	170,00
03 33 -PA-CARREGADEIRA P/ Hora	R$	212,00
03 34 -RETRO-ESCAVADEIRA P/ Hora	R$	190,00
03 35 -COMPRESSOR P/ Hora	R$	129,00
03 36 -BASCULANTE P/ Hora	R$	85,00
03 37 -ROLO COMPACTADOR P/ Hora	R$	100,00
03 38 -VIAGEM DE ENTULHO M³	R$	46,00
03 39 -VIAGEM DE TERRA M³	R$	106,00
03 41 -VIAGEM DE AGUA - ZONA URBANA	R$	108,00
03 42 -VIAGEM DE AGUA - ZONA RURAL	R$	108,00
03 43 -VIAGEM DE CASCALHO M³	R$	288,00
03 46 -PATRULHA AGRICOLA P/hora	R$	104,00
03 47 -FRETE DE CAMINHAO P/ KM	R$	3,80
04 00 -RENDA ESTADIO E QUADRA		
04 41 -QUADRA POLISPORTIVA DESCOBERTA P/ HORA	R$	32,00
04 42 -QUADRA POLISPORTIVA COBERTA P/ HORA PERIODO DIURNO	R$	53,00
04 42 -QUADRA POLISPORTIVA COBERTA P/ HORA PERIODO NOTURNO	R$	79,00
04 43 -CAMPO DE FUTEBOL P/ HORA PERIODO DIURNO	R$	73,00
04 43 -CAMPO DE FUTEBOL P/ HORA PERIODO NOTURNO	R$	157,00

* Deverá ser cobrado o frete de caminhão
** Sem a utilização de iluminação

DECRETOS

Decreto nº 7341, de 28 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre as restrições ao trânsito de caminhões nos logradouros e vias públicas urbanas do Município, e dá outras providências"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o trânsito de veículos de transporte de cargas, tipo caminhão, articulado, conjugado, caminhão-trator, trator em geral, reboque, semirreboque, carregados ou não, nos logradouros e vias públicas urbanas abaixo elencadas, devidamente identificadas pela sinalização regulamentadora:

I - Rua Comendador Parada;
II - Rua Cônego José Rodrigues;
III - Praça Coronel João Rosa;
IV - Rua Sebastião Pereira;
V - Rua Araújo Leite;
VI - Rua Abdala Marum;
VII - Rua Capitão Loureiro, e
VIII – Rua Marechal Deodoro da Fonseca.

Art. 2º. Como exceção ao disposto no artigo anterior deste decreto, fica permitido o trânsito dos veículos citados, exclusivamente para carga e descarga nas vias indicadas, desde que efetuado entre as 19h00min. de um dia até às 09h00min. do dia seguinte.

Art. 3º. Fica proibido a carga e descarga de caminhões articulados, conjugados, caminhão-trator, trator em geral, reboque, semirreboque das 08h00min às 20h00min. nas seguintes vias:

I – Avenida Antônio Corrêa da Silva
II – Avenida Eugênio Leite de Oliveira
III – Avenida Leonel Ribeiro de Paiva
IV – Avenida Eunice Rosa Godinho
V – Via Antônio Leite de Oliveira
VI – Avenida Raimundo Nonato Leite
VII - Rua Marechal Floriano Peixoto
VIII – Capitão Antonio Parada
IX – Rua Major Lúcio Pinto

Art. 4º. Não está abrangido pela proibição dos artigos 1º e 3º deste decreto, o trânsito dos veículos previstos no artigo 29, incisos VII e VIII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dos relacionados a seguir:

I – condições ao porte de veículo:
a) veículo urbano de carga – VUC, definido como o caminhão que apresenta comprimento máximo de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e cuja carga útil seja acima de 1.500 kg.;

b) veículo leve de carga – VLC, caracterizado como aquele caminhão que tenha comprimento acima de 5,50 m (cinco metros e cinqüenta centímetros) até o máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros), largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e carga útil acima de 1.500 kg.,

II - condição de circulação específica e relativa ao tipo de serviço:
a) acesso de estacionamento próprio, sendo exclusivamente para a movimentação do veículo até o seu local de guarda;
b) urgência;
c) socorro mecânico de emergência;
d) reportagem;
e) saneamento ambiental;
f) feiras livres;
g) transporte de valores;
h) coleta de lixo, e
i) obras e serviços de emergência.

Art. 5º. Nos casos não previstos no artigo anterior, bem como nas situações excepcionais temporárias abaixo relacionadas, poderá ser permitido o trânsito de veículos relacionados no artigo 1º deste decreto, mediante requerimento do interessado, protocolado na Diretoria de Transportes e Mobilidade Urbana, com 5 (cinco) dias de antecedência, admitindo-se, para casos de excepcional urgência, o exame de pedido feito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desde que justificada essa situação no próprio requerimento, à exceção da alínea "g" que não se submete à regra:

a) obras e serviços na via pública, com ou sem interdição, parcial ou total;
b) transporte de materiais, máquinas e equipamentos de construção;
c) remoção de terra/entulho e transporte de caçamba;
d) concretagem de obra localizada nas vias atingidas pela proibição, desde que justificada, a juízo da autoridade, a impossibilidade de ser feita nos horários referidos no artigo 2º, condicionada à prévia autorização da Municipalidade;
e) mudanças;
f) transporte de produtos perigosos;
g) transporte de produtos alimentares perecíveis, sem condicionante de pedido antecipado.

Art. 6º. A fiscalização do disposto neste decreto será efetuada pela Ditracopi, que poderá determinar, a qualquer momento, a imobilização do veículo para a inspeção mais adequada.

Art. 7º A inobservância do disposto neste decreto acarretará na imposição das penalidades cabíveis, previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais legislações pertinentes.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6768, de 03 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Piedade,
28 de dezembro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7342 de 02 de janeiro de 2019.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 316.745,85 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em ficha com recurso estadual (02) nas seguintes classificações:

02 – EXECUTIVO
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento Social
02.11.02 – Departamento Técnico
18.5410047.2095 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 316.745,85
Total . . . . . R$ 316.745,85

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento Social
02.11.02 – Departamento Técnico
453 18.5410047.1015 4.4.90.51.00
Obras e Instalações. . . . . R$ 316.745,85
Total . . . . . .R$ 316.745,85

Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7343 de 03 de janeiro de 2019.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) nas seguintes classificações:

02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção em Saúde
290 10.3010034.1006 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . .R$ 390.000,00
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.02 – Divisão de Serviços Públicos
389 15.4510041.1009 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . .R$ 500.000,00
Total . . . . . .R$ 890.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção em Saúde
304 10.3010034.2034 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 200.000,00
306 10.3010034.2034 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 190.000,00
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.02 – Divisão de Serviços Públicos
388 15.4510041.1009 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . R$ 500.000,00
Total . . . . . .R$ 890.000,00

Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7344 de 03 de janeiro de 2019.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nas seguintes classificações:

02 – EXECUTIVO
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.02 – Divisão de Serviços Públicos
389 15.4510041.1009 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . .R$ 300.000,00
Total . . . . . .R$ 300.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.02 – Divisão de Serviços Públicos
388 15.4510041.1009 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . R$ 300.000,00
Total . . . . . R$ 300.000,00

Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
03 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto n° 7345 de 03 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a normatização, regulamentação da implantação do sistema de gestão eletrônica de frequência do cumprimento das jornadas de trabalho dos órgãos da Administração Municipal, e a compensação da jornada dos servidores públicos e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

CAPÍTULO I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Art. 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos municipais e estagiários da Administração Municipal obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

§ 1º. O funcionamento das unidades integrantes da Administração Municipal e de atendimento ao público serão definidos pela Autoridade Municipal, e fixados em local visível em cada unidade.

§ 2º O Quadro de horário de trabalho dos servidores deverão ser afixados em local visível nas respectivas repartições.

§ 3º A jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência prévia do Secretário, Diretor ou Chefe da Seção da unidade da Administração ou da Autoridade Municipal.

Art. 3º Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora diária para refeição.

§ 1º Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual a 6 (seis) horas diárias deverão observar o intervalo de 1 (uma) hora diária para refeição, podendo ser limitado em 30 minutos com autorização da Autoridade Municipal.

§ 2º Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual a 4 (quatro) horas diárias não haverá horário para refeição.

§ 3º Os intervalos para refeições não serão computados na jornada de trabalho.

Art. 4º Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Municipal, e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade, e a jornada de trabalho do cargo ou função.

Art. 5º Os estagiários deverão cumprir a carga horária de acordo com o contrato administrativo firmado no âmbito de cada órgão da Administração Municipal, e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade, e o período de estágio estabelecido.

Art. 6º O servidor designado a desempenhar atividade laborativa em determinado órgão ou unidade da Administração Municipal que não disponha de equipamento para o registro de frequência biométrico, ou que justifique parâmetros específicos diversos dos fixados neste decreto, cujo registro de frequência deverá ser em conformidade com a orientação da Administração de Pessoal.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários, Diretores e Chefes de Seção, na hipótese do "caput" do artigo 1º e § 2º, editar ato correspondente dentro de suas esferas de competência para regulamentar o cumprimento da jornada de trabalho com a anuência expressa da Chefia de Gabinete.

Art. 7º Excepcionalmente, poderá ser deferido ao servidor, a critério da chefia imediata e mediante justificativa por escrito a compensação da carga horária de trabalho, em razão de atrasos justificados e aceitos, preservando o interesse público e o bom andamento dos trabalhos da unidade.

§ 1º A compensação de horário diferente de início e término da jornada de trabalho prevista no caput do art. 7º deverá respeitar a carga horária do servidor e

o horário de funcionamento do órgão, e não poderá incidir em hora extraordinária de trabalho.
§ 2º Os servidores quando em atendimento as situações de emergências nos serviços de Ambulâncias e SAMU poderão registrar a frequência em horário diferente da jornada de trabalho, inclusive para o cumprimento do intervalo para repouso e refeição dos servidores.
§ 3º As regras previstas no "caput" deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão, e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Municipal.
CAPÍTULO II - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES
Art. 8º O controle de frequência dos servidores da Administração será realizado por meio de sistema de gestão eletrônica de frequência.
§ 1º Em regra, a modalidade da gestão eletrônica de frequência será na forma de biometria.
§ 2º Poderão ser instituídas, a requerimento e mediante justificativa comprovada pelo servidor interessado ou do superior imediato, formas de gestão eletrônica de frequência diferentes do biométrico, após análise e manifestação favorável da Administração de Pessoal.
§ 3º Fica vedado ao estagiário, servidor ou superior imediato alterar, a forma do sistema de registro de frequência biométrico, ou alterar o horário de trabalho, e alterar o local do registro de ponto sem prévia autorização da Administração de Pessoal, sob pena de responder administrativamente por descumprimento de determinação legal.
§ 4º Constatados problemas técnicos para o registro eletrônico de frequência, motivos a serem certificados pela chefia imediata da unidade, o controle de frequência será realizado por meio de registro idôneo, conforme orientações da Diretoria Administrativa.
§ 5º O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo, sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de responsabilidade.
Art. 9º Os servidores deverão registrar obrigatória as entradas e saídas diariamente e a cada turno.
Art. 10 Haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos para proceder os registros de entrada e saída.
§ 1º - O servidor deverá compensar diariamente os minutos de atraso previsto no "caput" deste artigo ao final do expediente, sob pena de ser descontado proporcionalmente dos seus vencimentos.
§ 2º Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referida no "caput" deste artigo serão descontados da remuneração do dia, proporcional ou integralmente, na forma da legislação em vigor, com exceção se a compensação for autorizada por escrito pela chefia imediata nos termos previstos no Capítulo IV deste decreto.
§ 3º - Fica vedado ao encarregado dos serviços autorizar, sem a aprovação prévia do Secretário, Diretor ou Chefe imediato, a compensação de horário de trabalho referida no "caput" deste artigo, sob pena de responder administrativamente por descumprimento de determinação legal.
Art. 11. Poderá ser autorizada, pelo Secretário, Diretor ou Chefe imediato, quando para atender aos interesses da Administração Municipal, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro de ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, para sindicâncias, reuniões, grupos de trabalho ou similares, participação em cursos, congressos, e para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviço externo esporádico, devendo ser oficiado ao Departamento de Pessoal até a data de fechamento da folha de pagamento.
CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 12. O servidor poderá compensar, a critério do Secretário, Diretor ou Chefe imediato, as entradas em atraso e saídas antecipadas, até o dia 15 de cada mês, observados os seguintes limites:
I - por dia: 5% (cinco por cento) de sua jornada semanal de trabalho;
II - por semana: 10% (dez por cento) de sua jornada semanal de trabalho.
§ 1º A compensação não se aplica aos servidores submetidos ao regime de plantão e aos estagiários.
§ 2º Permitida e efetivada a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o total de horas a serem compensadas para todos os efeitos legais, desde que devidamente informados à Administração de Pessoal.
§ 3º A realização de horas de trabalho ou a realização de qualquer atividade com carga horária extraordinária, sem autorização do Chefe do Poder Executivo não serão computadas para qualquer efeito.
§ 4º Os limites fixados no "caput" deste artigo poderão ser aplicados às regras estabelecidas nos decretos específicos de declaração de pontos facultativos.
§ 5º As entradas em atraso ou saídas antecipadas, que antecederem o início das férias, licenças ou afastamentos, não poderão ser compensadas, cabendo o desconto conforme estabelecido no "caput" do art.10, §1º e art. 16.
Art. 13. As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor para além de sua jornada diária de trabalho não poderão ser consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário, salvo quando decorrentes de convocações pelo Secretário, Diretor ou Chefe imediato, quando para atender aos interesses da Administração Municipal devidamente justificado.
Art. 14. A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço e o bom andamento dos trabalhos da unidade.
Art. 15. As compensações não poderão ser realizadas no intervalo para repouso ou refeição, bem como em períodos de férias, licenças ou afastamentos.
Art. 16. Os atrasos ou saídas antecipadas que não forem devidamente compensados nos termos do presente Decreto acarretarão os descontos devidos na forma da legislação vigente.
Art. 17. Permitida e efetivada a suspensão do período de gozo de férias servidor através de Portaria da Autoridade Municipal, o servidor deverá realizar o registro de frequência normalmente enquanto perdurar a suspensão.
Art. 18. O servidor não poderá realizar o registro de frequência quando estiver nos períodos de compensação das horas, constante do Banco de Horas, os quais deverão ser apontados na frequência mensal, mencionando o período e número de horas a que se referem.
Art. 19. O servidor poderá utilizar as horas do saldo do Banco de Horas devidamente registradas junto ao Departamento de Pessoal para a compensação em virtude de ponto facultativo, com a anuência expressa do Secretário, Diretor, ou do Chefe imediato.
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. Incumbirá à Chefia de Gabinete editar normas complementares à execução deste decreto, e estabelecer o cronograma de implantação do sistema de gestão eletrônica de frequência para os órgãos integrantes da Administração Municipal e dirimir os casos omissos.
Art. 21. Até que seja efetivamente implantado o sistema de gestão eletrônica de frequência, o controle de frequência dos servidores vinculados a unidades sem o sistema eletrônico continuará sendo processado através da folha de ponto impressa, sem prejuízo das regras estabelecidas neste decreto nos casos de atrasos, faltas, compensações, exceções autorizadas e informações obrigatórias a Administração de Pessoal.
Art. 22. As informações quanto ao registro de frequência dos servidores e dos estagiários cada Unidade da Administração Municipal deverão ser encaminhadas semanalmente a Administração de Pessoal.
Parágrafo Único - Após o fechamento do ponto, o servidor indicado nos termos do artigo 23, deverá imprimir a folha espelho de ponto, e após a assinatura do Secretário, Diretor ou Chefe imediato, encaminhará o registro à Administração de Pessoal.
Art. 23. Cada Secretaria, Diretoria ou Chefe imediato deverá indicar 02 (dois) servidores responsáveis pelo controle operacional do relógio de ponto, registro de ocorrências, emissão do espelho de frequência, e inclusive quando necessário requisitar assistência para qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento.
Art. 24. Caberá ao servidor, caso queira, controlar a sua frequência através do tíquete impresso pelo equipamento – relógio de ponto, por ocasião de cada registro biométrico de entrada e saída.
Art. 25. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 26. O período de implantação do sistema de gestão eletrônica de frequência funcional deverá ser concluído até o dia 16.01.2019 para o registro do cumprimento das jornadas de trabalho no Paço Municipal, Garagem Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 7290 de 07 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
03 de janeiro de 2019
JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 7346 de 03 de janeiro de 2019.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) abrir ficha com recursos federais nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde
10.3040035.2035 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 20.000,00
10.3040035.2035 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 100.000,00
Total . . . . . R$ 120.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde
316 10.3040035.2035 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 20.000,00
319 10.3040035.2035 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 100.000,00
Total . . . . . R$ 120.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
03 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO: 22940/2019
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais concede licença gestante à servidora BRUNA ANDRESSA LEITE CAMARGO BARBOSA, Professor de Educação Básica I (PEB I) 30 Horas, portadora do RG nº 40.792.126-6, no período de 19 de dezembro de 2018 a 17 de abril de 2019.
Prefeitura Municipal de Piedade,
02 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.941/2019
José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas na Lei nº 3735, de 31 de agosto de 2006, nomeia os cidadãos abaixo relacionados, como pregoeiros e equipe de apoio, que ficarão responsáveis pela coordenação, desenvolvimento e assessoramento das sessões públicas de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, a saber:

PREGOEIROS
Cristiane Satsuki Yamanaka
RG: 34.410.516-7
Márdla Lemos da Silva
RG: 23.563.049-4

EQUIPE DE APOIO
Vera Lúcia Pires de Camargo
RG: 16.792.111
Jorge Roberto Robles Tardelli Filho
RG: 35.824.645-3
Vania de Paula Anhaia
RG: 41.159.076-5

SUPLENTE
Ana Carla Tenório de Moraes Dias
RG: 15.752.876
Wilma Fioravante Borgatto Marciano
RG: 6.151.806

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a portaria sob nº 22.714/2018.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de janeiro de 2019.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal



PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCESSO PMP n. 12191/2018 – CONVÊNIO n. 002/2019
EXTRATO DE CONVÊNIO
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Piedade
ENTIDADE CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Piedade
OBJETO: Transferência de Recursos Financeiros para a Prestação de Serviços Hospitalares, Internações e Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade (MAC) pelo Sistema Único de Saúde (SUS)
VALOR TOTAL: R$ 223.622,63 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) mensais, totalizando R$ 2.683.471,56 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
Prefeito Municipal – JOSÉ TADEU DE RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCESSO PMP n. 12190/2018 – CONVÊNIO n. 003/2019
EXTRATO DE CONVÊNIO
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Piedade
ENTIDADE CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Piedade
OBJETO: Transferência de Recursos Financeiros para a Prestação de Serviços Médicos na maternidade.
VALOR TOTAL: R$ 290.582,80 (duzentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) mensais, totalizando R$ 3.486.993,60 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
Prefeito Municipal – JOSÉ TADEU DE RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
INEXIGIBILIDADE n. 033/2018 - PROCESSO PMP n. 12190/2018 – TERMO DE COLABORAÇÃO n. 001/2019
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Santa Casa de Misericórdia de Piedade
OBJETO: Operacionalizar os serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, bem como o serviço de transporte de urgência/emergência.
VALOR TOTAL: R$ 565.002,71 (quinhentos e sessenta e cinco mil e dois reais e setenta e um centavos) mensais, totalizando R$ 6.780.032,52 (seis milhões, setecentos e oitenta mil e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
Prefeito Municipal – JOSÉ TADEU DE RESENDE








PIEDADE
2019

Agenda de Eventos Oficiais







CARNAVAL

Data: **2, 3, 4** e **5** de março
Local: Praça de Eventos da Rodoviária

ANIVERSÁRIO DE PIEDADE

Data: **17, 18, 19** e **20** de maio
Local: Praça de Eventos da Rodoviária

FESTA DAS CEREJEIRAS

Entre os meses de junho e julho
Data e local serão confirmados de acordo com a florada das cerejeiras

FESTA JULINA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Data: **5, 6** e **7** de julho
Local: Praça de Eventos da Rodoviária

ADORA PIEDADE

Data: **6, 7** e **8** de setembro
Local: Praça de Eventos da Rodoviária

EXPAP ALCACHOFRA E MORANGO

Em outubro
Local: Praça de Eventos da Rodoviária
Data será confirmada após definição com agricultores

DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

Data: **20** de novembro
Local: Praça da Bandeira

NATAL CULTURAL

Data: de **1** a **24** de dezembro
Local: Ruas e praças da cidade

Datas sujeitas a alterações conforme necessidades técnicas

PIEDADE
PREFEITURA